

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 16/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA MALHEIROS FILHO, inscrito no CPF de n. 047.483.465-40. Objeto: Prestação de serviço na produção de conteúdo para o Curso "A Lei de improbidade administrativa-inovações e aspectos relevantes do novo sistema de responsabilização introduzido pela Lei n. 14.230/2021" com prazo de entrega até 30 dias, com carga horária total de 12h/aula. Valor total: R\$ 4.198,92 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelemento 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-CON-2023/00104. Data de Assinatura: 05.05.2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO**COLÉGIO DE PROCURADORES**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a incompatibilidade entre as funções de membro eleito do Conselho Superior do Ministério Público e membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 6 de março de 2023,

CONSIDERANDO a previsão do §6º do art. 19 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (LC nº 11/96);

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 46091/2023;

CONSIDERANDO a decisão publicada por extrato na edição do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.287, de 8 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A incompatibilidade prevista no §6º do art. 19 da LC nº 11/96 não obsta a subsistência da vinculação do Procurador de Justiça, ainda que supervenientemente eleito para o Conselho Superior do Ministério Público, aos feitos de sua relatoria perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 30 da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 6 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Zuval Gonçalves Ferreira, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Natalina Maria Santana Bahia, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza, Lúcia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Rômulo de Andrade Moreira, Elza Maria de Souza, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Paulo Marcelo de Santana Costa, Cleusa Boyda de Andrade, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Marilene Pereira Mota, Tânia Regina de Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Regina dos Santos Vírgens, Márcia Luzia Guedes de Lima, Margareth Pinheiro de Souza, Daniel de Souza Oliveira Neto, Adriani Vasconcelos Pazelli, Aurisvaldo Melo Sampaio, Ricardo Régis Dourado, Sheila Cerqueira Suzart, Nivaldo dos Santos Aquino, Marly Barreto de Andrade, Paulo Gomes Júnior, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Ulisses Campos de Araújo, Heliete Rodrigues Viana, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete e José Alberto Leal Teles.//